

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 14/07/2014 18:08:36, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0007688-86.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Monitória

Requerente: Asser Associação de Escolas Reunidas

Requerido: Willian Correa Iroldi

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 74/76: homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Ao arquivo provisório até 10.12.2014, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final da suspensão do processo, diga a exequente se recebeu o seu crédito. Seu silêncio será interpretado como afirmação do recebimento e ensejará

a extinção da execução nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 15 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.